



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 1415/2025.

O Projeto de Lei de iniciativa de parlamentar desta Casa, visa instituir no âmbito do município de Santana do Paraíso, o **Selo Empresa Amiga do Cuidado**, destinado a reconhecer empresas que abonem faltas de seus empregados e empregadas para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em atendimentos de saúde ou compromissos escolares.

Quanto a iniciativa para propor a matéria, o **Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo julgou constitucional uma Lei de Santo André**, que institui o "selo empresa amiga da mulher" às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho", destinando 2% das vagas de emprego às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, auferindo benefícios tributários a critério do Poder Executivo local.

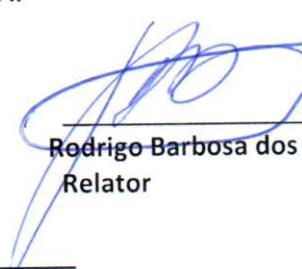
No caso em tela, o projeto de lei concede ao poder executivo um prazo de 90 dias para regulamentação do poder executivo, quanto os critérios a serem adotados na concessão ou revogação do selo municipal, as empresas que abonarem as faltas de seus funcionários, quando acompanharem seus tutelados ao atendimento médico ou assuntos escolares.

Trata-se, portanto, de matéria de interesse local, não ferindo a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, devendo o projeto ser encaminhado ao plenário da Câmara Municipal para discussão e votação do mérito.

Santana do Paraíso, 02 de junho de 2025.

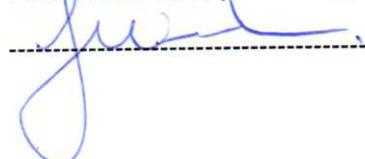
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA:


Arnaldo da Motta
Presidente


Rodrigo Barbosa dos Santos Marciano
Relator


Marcelo Rosa Ribeiro
Membro

Parecer assinado pela advogada da Casa Drª. Lílian Maria Miranda Oliveira



PROTOCOLADO
02/06/2025
Lílian Maria Miranda Oliveira
SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG